



SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

INFORME JURÍDICO nº004/2020.

Vale do Paraíba, 15 de abril de 2020.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: Decisão judicial preliminar altera a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020,** determinando que os acordos individuais sobre redução de salário entram em vigor imediatamente, e permanecem válidos durante o prazo de 10 dias para comunicação aos sindicatos

Prezados Filiados,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020,

Informamos que por decisão judicial preliminar foi alterada a MEDIDA PROVISORIA Nº936 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar embargos de declaração da Advocacia Geral da União, determinou que os acordos individuais sobre redução de salário entram em vigor imediatamente, e permanecem válidos durante o prazo de dez dias para comunicação aos sindicatos.

A ação direta de inconstitucionalidade julgada pelo ministro é referente à Medida Provisória 936, que instituiu o "Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda" para tentar combater os efeitos da crise deflagrada pela epidemia do coronavírus (Covid-19).

Há uma semana, o ministro decidiu que as empresas [deverão notificar os sindicatos](#) da intenção de suspender temporariamente contratos e de realizar corte salarial. A liminar estabelecia o prazo de 10 dias para a comunicação aos sindicatos. Durante esse período, as entidades poderão, se quiserem, deflagrar a negociação coletiva, "importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes". A decisão está pautada para referendo em Plenário na sessão desta quinta-feira (16/4).

Na decisão desta segunda-feira (13/4), Lewandowski reafirmou que os acordos individuais são válidos e legítimos, e agora determinou que eles têm efeitos imediatos, "valendo não só no prazo de 10 dias previsto para a comunicação ao sindicato, como também nos prazos estabelecidos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, agora reduzidos pela metade pelo art. 17, III, daquele ato presidencial".



SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

O ministro ressaltou a possibilidade de adesão do empregado ao acordo coletivo, que devem prevalecer sobre os acordos individuais, "naquilo que com eles conflitarem, observando-se o princípio da norma mais favorável". Apenas em caso de inércia do sindicato é que valerão integralmente os acordos individuais da forma como foram firmados originalmente pelas partes.

Nos embargos, a Advocacia-Geral da União tinha mostrado os possíveis problemas práticos da liminar e apontou contradições e omissões na decisão embargada.

Ao analisar o pedido da AGU, o ministro entendeu que a decisão não gerou "qualquer insegurança jurídica", mas, pelo contrário, "buscou emprestar confiabilidade aos acordos individuais, sobretudo porque apenas fez valer o disposto na Constituição quanto ao modo de emprestar validade às pretendidas reduções de salários e jornadas de trabalho".

A íntegra da decisão está no nosso site www.sindhosfilvp.com.br .

Permanecemos à disposição

Depto Jurídico